

**CONTRATO Nº 030/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA PAULO ROBERTO PEREZ PRODUÇÕES - ME.**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por seu Secretário Sr. Manuel de Freitas Silva, brasileiro portador do RG Nº 274756693 – SSPDS-CE e CPF Nº 804.123.603-06, residente e domiciliado na Rua da Ectel, nº S/N, Ibicuitaba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Paulo Roberto Perez Produções - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.187.160/0001-57, sediada à Rua Laudze Garcia Menezes, 353 – Parque Jaragua – CEP: 17.066-410 – Bauru – São Paulo, neste ato representada por seu titular o Sr. Paulo Roberto Perez, portador de RG nº 35593190 – SSP-SP e CPF nº 222.852.058-64, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.16.01, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Contratada se responsabiliza pela apresentação do “GERSON RUFINO”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 19 de janeiro de 2020, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”, em horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

1.2. Para o espetáculo musical que se refere o “caput” deste artigo, o Contratado deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Para cumprimento da cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em duas parcelas, da seguinte forma:

a) primeira parcela no valor de 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura deste contrato, ou mediante depósito, para crédito em Conta Corrente a favor da Empresa Paulo Roberto Perez Produções - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.187.160/0001-57.

b) segunda e última parcela no valor de 10.000,00 (dez mil reais) que será pago mediante depósito, para crédito na Conta Corrente em favor da Empresa Paulo

Roberto Perez Produções - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.187.160/0001-57, até 02 (dois) dias úteis após o evento.

2.2. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda desobriga a Contratada de arcar com o comparecimento de "GERSON RUFINO", para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Icapuí-CE.

2.3. A Contratante não poderá abreviar o nome de "GERSON RUFINO", na mídia televisa, escrita ou falada, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis, cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fazer face às despesas advindas deste contrato, utilizar-se-á recursos da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1002	Fundo Municipal de Cultura	
13.392.0701.2.087	Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e Interesse Social	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante compete:

4.1.1. Disponibilizar 01 (um) Camarim para o "GERSON RUFINO", e a equipe técnica, conforme relação de camarim a ser enviada a Contratante.

4.1.2. Não permitir a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente ao show, ou autorizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, organizadora do evento.

4.1.3. Disponibilizar palco com as seguintes medidas: 12 metros de frente por 8 metros de fundos, som e iluminação.

4.1.4. Prover a energia elétrica necessária para atender a demanda de consumo de energia elétrica do palco, a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos elétricos do Artista.

4.1.5. Não utilizar, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização por si só ou seus afiliados, contratados, terceiros, etc., cenas, imagens ou gravações decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoors de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente ao dobro do valor do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

4.1.6. Não assumir compromissos usando o nome da Banda ou do artista, não podendo fugir das cláusulas do compromisso aqui assumidos e nem transmitir o show por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), bem como usar fotos ou filmes do artista para campanhas ou qualquer tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e bom nome do artista, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

4.1.7. Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do show, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.

- 4.1.8. Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- 4.1.9. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da Contratada.
- 4.1.10. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da Contratada, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- 4.1.11. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas.
- 4.1.12. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.
- 4.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 4.1.14. Rejeitar no todo ou em parte prestação dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. À Contratada compete:

- 5.1.1. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda/artista e contra isso a Contratante não poderá se opor.
- 5.1.2. Comparecer no local e horário determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo para apresentação do show.
- 5.1.3. Não permitir que músicos/artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos.
- 5.1.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Secretaria de Cultura e Turismo, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.
- 5.1.7. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Contratada, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 5.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e do músico que estarão se apresentando no evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA PESSOAL**

6.1. A Contratante se responsabiliza pela segurança pessoal do artista e equipe técnica, desde a chegada à cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do show, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento se for constatado comportamento inadequado do público presente em relação ao artista, ficando evidenciado que neste caso a Contratada não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que o show será considerado como realizado. A Contratada também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do show.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A parte que der motivo para cancelamento do presente Contrato, pagará à

outra, o dobro do valor total do contrato, salvo em caso de calamidade pública; luto oficial decretado por autoridade competente; atraso de avião; acidente com os artistas devidamente comprovado por médico ou boletim de ocorrência de autoridade competente; ou até mesmo por fenômeno catastrófico de qualquer natureza, o que para tanto a aplicação da multa não terá validade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO SHOW**

8.1. A não realização do show por culpa da Contratante caracteriza "não cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato" ainda que por impedimento da razão da não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, e desde que haja presença física do artista na cidade onde se deveria dar a apresentação, obriga a Contratante ao pagamento, na íntegra, do saldo devedor por ventura ainda existente, e cobrável, exclusivamente, por ser considerado líquido e certo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem prévia comunicação da Contratante à Contratada e vice-versa, implica no cancelamento automático do contrato, sujeitando a parte infratora às penalidades aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DA LEI**

10.1. O Nas relações obrigacionais advindas deste contrato e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couberem, as normas legais relativas à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as demais cominações legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

11.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Inexigibilidade nº 2020.01.16.01;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Termo, por parte do Município ficará a cargo de Servidor da Secretaria de Cultura e Turismo.

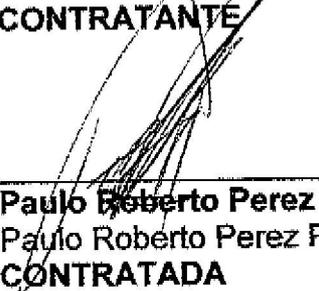
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou infração que se originar deste contrato, e correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas aqui cabíveis.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado a prestação dos serviços aqui pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento, por estarem cientes do que foi pactuado entre as partes.

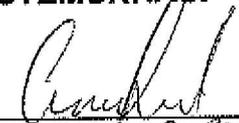
Icapuí-CE, 17 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel de Freitas Filho**  
Secretaria de Cultura e Turismo  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Roberto Perez**  
Paulo Roberto Perez Produções - ME  
**CONTRATADA**

Paulo Perez Produção  
CNPJ  
15.157.160/0001-57

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF nº 40828710338

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº